

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 35/64

Assunto Elevação das multas previstas na Lei nº 239, de 25 de Setembro de 1928

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: rejeitado — de v. favorável

em 16/10/64 - af. de R. Mend. Cam. M. B. P.

Secretaria da Câmara Municipal, em 8 de fevereiro de 1964

REJEITADO
23/10/64
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 5 de junho de 1964

CABINETE DO PREFEITO

N.º CM-196/64

Exmo. Sr.

OLYMPIO FERREIRA CINTRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Para a devida apreciação dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso - projeto de lei que versa sôbre atualização das multas constantes dos artigos em vigência da Lei nº 239, de 25 de setembro - de 1928 (Código Municipal de Bragança).

Como é do conhecimento dos nobres senhores Vereadores, o Código Municipal dêste Município, apesar de contar mais de 35 anos, muitos de seus artigos ainda estão em vigor - e em algum dêles estão cominadas multas que, com a desvalorização da nossa moeda, tornaram-se irrisórias, não mais atingindo as suas finalidades, ou melhor dizendo, permitindo a incidência de infrações das suas determinações.

Assim, julguei necessária a atualização das - multas estabelecidas nos artigos ainda em vigência, aumentando as a cem vezes o seu quantum, conforme estabelece o projeto de lei em tela.

Aguardando o pronunciamento dessa Egrégia Câmara, reitero a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores, os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

ENCAMINHE-SE A V. EXC.ª

Sala das Sessões, 5 de junho de 1964

DR. LOURENÇO QUILICI
-Prefeito Municipal-

Sala das Sessões, 5 de junho de 1964

Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 35164

Dispõe sôbre elevação das multas previstas na
Lei nº 239, de 25 de setembro de 1.928

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decre-
ta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Tôdas as multas constantes dos
artigos em vigência da Lei nº 239, de 25 de setembro de
1.928 (Código Municipal de Bragança) ficam eleva-
das a cem vezes em seu quantum.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Dr. LOURENÇO QUILICI
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins,
para os
Sala das Sessões,
Sal.

5/16/1964
Presidente da Câmara Municipal

ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões 5/16/1964

Parecer

1. O presente projeto acha-se paralizado na Comissão de Justiça desde junho passado, sem qualquer atuação da Presidência dessa Comissão. É, me submetido, agora, para parecer e que faz, dado o lapso de tempo decorrido.

2. Parece-me que o objeto do projeto acha-se entido no projeto do Código de Suspensão e Taxas, já nesta Comissão. Tal fato aconselha sobreestamento desta Propositura em sua análise, em apuro, ao citado projeto do Código de Suspensão e Taxas para soluções conjunta e harmonica. 9.10.61
Cunado [assinatura]



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

O presente projeto de lei, perdido à sua oportunidade, devido apresentação do Código Tributário, à apreciação desta Comissão, opino pela sua rejeição —
Sala das Comissões 16/10/64

Voto.

Halil Ali Chudid. Presidente.

Em virtude de tramitar nesta Casa o código tributário, julgo estar o presente projeto de lei perdido e completamente o seu intuito, o que, prezo pela sua rejeição.

Sala das Sessões, 16/10/64

[Signature]

16.10.64

A matéria deve ser examinada na apreciação do Cód. Tributário. Opinamos, pois, pela rejeição deste projeto.

16/10/64 - *[Signature]*



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Estando próximo os estudos do Código
Fiduciário pelos nobres Edis desta casa, somos
pelo rejeição.

Lauro Carneiro

16-10-1964

P.C.F.O.

Voto

De acordo com meu parecer na Comissão
de Justiça

Sala das Comissões. 16/10/64

Harjahi Chulid. Pinheiro

Voto

De acordo

Imoarcio de Oliveira em 16-10-1964

De acordo com parecer
da comissão Justiça

Imoarcio de Oliveira
16-10-64

- PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA -

Bragança Paulista, 5 de junho de 1964

Gabinete do Prefeito

Nº CM-196/64

Exmo. Sr.

OLYMPIO FERREIRA CINERA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Para a devida apreciação dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de passar às mãos de V.Excia. o incluso projeto de lei que versa sobre atualização das multas constantes dos artigos em vigência da Lei nº 239, de 25 de setembro de 1928 (Código Municipal de Bragança).

Como é do conhecimento dos nobres Srs. Vereadores, o Código Municipal deste Município, apesar de contar mais de 35 anos, muitos de seus artigos ainda estão em vigor e em alguns deles estão cominadas multas que, com a desvalorização da nossa moeda, tornaram-se irrisórias, não mais atingindo as suas finalidades, ou melhor dizendo, permitindo ao cidadão a infringências das suas determinações.

Assim, julguei necessária a atualização das multas estabelecidas nos artigos ainda em vigência, aumentando-as a cem vezes o seu quantum, conforme estabelece o projeto de lei em tela.

Aguardando o pronunciamento dessa Egrégia Câmara, reitero a V.Excia. e aos demais Srs. Vereadores, os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

a) DR. LOURENÇO QUILICI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 35/64

Dispõe sobre elevação das multas previstas na
Lei nº 239, de 25 de setembro de 1.928

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Todas as multas constantes dos artigos em vigência da Lei nº 239, de 25 de setembro de 1.928 (Código Municipal de Bragança) ficam elevadas a cem vezes em seu quantum.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. LOURENÇO QUILICI
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 5/6/64

Presidente da Câmara Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O presente projeto de lei perdeu a sua oportunidade, devido a apresentação do Código Tributário à apreciação desta Comissão. Opino pela rejeição.

a) Hafiz Abi Chedid - Presidente - em 16/10/964 -

Em virtude de tramitação nesta Casa do Código Tributário, julgo ter o presente projeto de lei perdido completamente o seu intento, o que, pelo seu caráter, é sua rejeição.

a) Fernando Machado de Campos - Vice-Presidente - 16/10/964 -

a) Oswaldo Alves de Oliveira - Membro - em 16/10/964 -

A matéria deve ser examinada na apreciação do Código Tributário. Opinamos, pois, pela rejeição deste projeto.

a) Arnaldo Martin Hardy - Membro - 16/10/964 -

PARECER

O presente projeto acha-se paralizado na Comissão de Justiça desde junho passado, sem qualquer atuação da presidência dessa Comissão. É-me submetido, agora, para parecer, o que faço dado o lapso de tempo decorrido.

Parece-me que o objeto do projeto acha-se contido no projeto do Código de Impostos e Taxas, já nesta Câmara. - Tal fato aconselha sobreestamento desta propositura ou sua anexação, em apenso, ao citado projeto do Código de Impostos e Taxas para solução conjunta e harmonica.

~~(Nota) Este parecer foi emitido anteriormente aos demais pareceres da Comissão de Justiça.~~

a) Conrado Stefani - Membro - em 9/10/964 -

Nota - Este parecer foi emitido anteriormente aos demais pareceres da Comissão de Justiça.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Estando próximo os estudos do Código Tributário pelos nobres Edis desta Casa, opino pela rejeição do presente projeto.

a) Cassio Marcassa - Presidente - 16/10/964 -

Voto de acôrdo com meu parecer na Comissão de Justiça.

a) Hafiz Abi Chedid - Vice-Presidente - 16/10/964 -

a) Innocencio de Oliveira - Membro - 16/10/964 -

De acôrdo com o parecer da Comissão de Justiça.

a) Mario Russo - Membro - 16/10/964 -